

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2026
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

Recife, 07 de agosto de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Considerando revisão da Área técnica em face da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, da empresa: **NORD SERVIÇOS LTDA**, interessada em participar da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONFORME DEMANDAS E DISCIPLINAS ESPECIFICADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SESC/DR-PE, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, queiram considerar os seguintes **esclarecimento** e **alterações** ao edital e termo de referência, conforme, abaixo:

ESCLARECIMENTO – ÁREA TÉCNICA

“De: UEI - Frederico da Fonte <ffonte@sescpe.com.br>
(...)”

Assunto: Solicitação de revisão da resposta à impugnação_CC 002 2026

Prezados,

Após nova revisão da resposta à impugnação referente à exigência de Engenheiro Hidráulico Pleno para o Lote 03, a UEI entende ser mais adequado rever o posicionamento anteriormente adotado.

A legislação e as normas dos respectivos conselhos profissionais reconhecem que os serviços relacionados a projetos hidráulicos e hidrossanitários podem estar compreendidos nas atribuições de diferentes profissionais legalmente habilitados, conforme sua formação e as atribuições efetivamente conferidas pelo respectivo conselho profissional. Nesse sentido, a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução Confea nº 218/1973 disciplinam as atividades das diferentes modalidades da Engenharia, enquanto a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR nº 21/2012 reconhecem atribuições dos arquitetos e urbanistas relacionadas às instalações hidrossanitárias prediais e de águas pluviais.

Dessa forma, entende-se mais adequado que a exigência não esteja vinculada à denominação específica de "Engenheiro Hidráulico Pleno", mas à comprovação de que a licitante disponha de profissional de nível superior legalmente habilitado, com conhecimento técnico e atribuições compatíveis para a elaboração, análise, coordenação, supervisão e responsabilidade técnica dos projetos e serviços hidráulicos e hidrossanitários objeto da contratação, independentemente da modalidade profissional, desde que possua competência legal para executar integralmente o escopo.

Para tanto, o profissional indicado deverá comprovar:

- registro regular no respectivo conselho profissional;
- atribuição legal para a execução integral dos serviços sob sua responsabilidade;
- experiência e acervo técnico compatíveis com o objeto da contratação; e
- capacidade para emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou outro legalmente cabível), conforme a legislação e o conselho profissional competente.

Assim, sugerimos a reconsideração parcial da decisão, substituindo a exigência de "Engenheiro Hidráulico Pleno" pela exigência de profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições técnicas compatíveis e comprovada experiência em projetos e sistemas hidráulicos e hidrossanitários, preservando-se a qualificação técnica necessária ao adequado desempenho do objeto, sem restringir a competitividade pela denominação do título profissional.

Solicitamos a avaliação da Comissão quanto aos procedimentos necessários para a formalização e divulgação desse novo entendimento a todos os interessados, inclusive quanto à eventual retificação do edital e reabertura do prazo do certame.”

ERRATA/ADENDO

EDITAL

(...)

ONDE SE LÊ:

(...)

4.2.2 – Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

(...)

c) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO NO ANEXO III), DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DOS DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, INDICANDO:

(...)

c.3) PARA O LOTE 03

c.3.1) 01 Engenheiro Eletricista Pleno;

c.3.2) 01 Engenheiro Hidráulico Pleno;

c.3.3) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

LEIA-SE:

(...)

4.2.2 – Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

(...)

c) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO NO ANEXO III), DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DOS DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, INDICANDO:

(...)

c.3) PARA O LOTE 03

c.3.1) 01 Engenheiro Eletricista Pleno;

c.3.2) 01 profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições técnicas compatíveis e comprovada experiência em projetos e sistemas hidráulicos e hidrossanitários;

c.3.3) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

ONDE SE LÊ:

(...)

5.5. Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

(...)

5.5.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário dos seguintes serviços:

(...)

d.3) LOTE 03

d.3.1) 01 engenheiro eletricista pleno;

d.3.2) 01 engenheiro hidráulico pleno;

d.3.3) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

LEIA-SE:

(...)

5.5. Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

(...)

5.5.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário dos seguintes serviços:

(...)

d.3) LOTE 03

d.3.1) 01 engenheiro eletricista pleno;

d.3.2) 01 profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições técnicas compatíveis e comprovada experiência em projetos e sistemas hidráulicos e hidrossanitários;

d.3.3) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

(...)

Os demais itens permanecem inalterados.

A Comissão de Licitação informa ainda que o presente documento contendo as inclusões acima descritas estão sendo publicadas no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa **NOVA DATA** da Abertura da Sessão Pública referente a Concorrência Sesc/DR-PE Nº 002/2026 será realizada no **dia 20/08/2026 às 10 horas**, na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE.

As decisões relativas a esta licitação e este documento serão publicadas no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues